



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Recrutamento, Capacitação e Benefícios

Termo de Referência - NOVACAP/DA/DEGEP/DIBEN

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP

Processo administrativo nº00112-00029646/2021-71

Data	Versão	Descrição	Autor
14/12/2021	1	Elaboração do documento	WILTON ROCHA DA FONSECA
19/01/2022	2	Alteração de do documento	WILTON ROCHA DA FONSECA
24/01/2022	3	Alteração de do documento	WILTON ROCHA DA FONSECA
09/03/2022	4	Alteração de do documento	WILTON ROCHA DA FONSECA

INTERESSADO: NOVACAP

I - DADOS DA INSTITUIÇÃO

1. DO OBJETO
2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
4. DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO
5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CARTÕES
7. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS:
8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:
9. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
10. DO RECEBIMENTO
11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DO REAJUSTE
19. GARANTIA DA EXECUÇÃO
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
22. MATRIZ DE RISCO
23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO				Nº do C.N.P.J			
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP				00.037.457.0001-70			
ENDEREÇO:		Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"					
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição para fornecimento de vale combustível aos empregados da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, por meio de cartões magnéticos e com sistema de segurança individual.

1.2. Especificação do Objeto e Modalidade do Benefício Vale Combustível.

1.2.1. O benefício deverá ser disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) Contratação de instituição para fornecimento de vale combustível aos empregados da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, por meio de cartões magnéticos e com sistema de segurança individual.

b) O fornecimento, pela **EMPRESA VENCEDORA** dos cartões combustíveis correrá sem ônus para a **NOVACAP** e seus empregados, mesmo nos casos de perda, furto, roubo ou desgaste natural;

c) A **NOVACAP** encaminhará mensalmente, por meio eletrônico, a relação de empregados e respectivos valores para crédito nos cartões combustível, que deverão ser inseridos em até 03 (três) dias corridos contados do recebimento das informações;

- d) O prazo de garantia contra defeitos de fabricação dos cartões deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega destes;
- e) Os créditos deverão estar disponibilizados no 1º dia de cada mês, ainda que seja sábado, domingo ou feriado.

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Combustível aos empregados da NOVACAP.			
De natureza comum	SIM	X	NÃO
De prestação continuada	SIM	X	NÃO
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO X
<p>JUSTIFICATIVA: O fornecimento de Vale combustível está previsto no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT dos empregados da NOVACAP e, ainda, em conformidade com a lei do Vale Transporte 7418/85.</p> <p>Outrossim, aproxima-se o término de vigência do Contrato nº 066/2020 em 29/03/2022, DOC SEI:(76564815), firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, contudo, a empresa manifestou desinteresse em sua prorrogação. Nesse contexto, faz-se necessária contratação de empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência. Conforme demanda o Art. 28, § 1º do regulamento de Licitações e contratos da NOVACAP:</p> <p>1 - os bens objeto deste Termo de Referência possuem natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado.</p> <p>A técnica envolvida nestes bens é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;</p> <p>2 - os bens objeto deste Termo de Referência são de prestação continuada, visto que o objeto será contratado para fornecimento conforme quantidade detalhada no quadro constante do item 5.2 e trata-se de serviço com permanente necessidade e sua interrupção pode comprometer o cumprimento da legislação trabalhista;</p> <p>3 - os bens objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata do fornecimento de serviços comuns.</p> <p>4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva</p>			

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
<p>JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada, com base no quantitativo empregados pelo benefício.</p> <p>A quantidade de beneficiários estimados poderá sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da NOVACAP, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.</p> <p>A estimativa de quantidade constitui mera previsão dimensionada, não estando a NOVACAP obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a NOVACAP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.</p>	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda a ser executada por empresa única, não cabendo o fracionamento em lotes.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
<p>JUSTIFICATIVA: A vedação às participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns é perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. Além do que, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios.</p>				

REGIME DE EXECUÇÃO	
Fornecimento por preço unitário	<input checked="" type="checkbox"/>
Fornecimento por preço global	<input type="checkbox"/>
<p>JUSTIFICATIVA: Trata-se de objeto cuja dimensão da demanda é estimada com base na quantidade de empregados registrados na Companhia, podendo haver variação em decorrência da adesão ou opção pelo Vale Transporte.</p>	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	<input checked="" type="checkbox"/>
Fechado	<input type="checkbox"/>
Combinado	<input type="checkbox"/>
<p>JUSTIFICATIVA: O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.</p>	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 4.304.402,20 (quatro milhões, trezentos e quatro mil quatrocentos e dois reais e vinte centavos)
<p>JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.</p>	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço (taxa de administração)	x
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada e, por se tratar de contratação cujo pagamento será computado sobre o valor dos créditos efetivados somado à taxa de administração da corretora de crédito, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço (taxa de administração) é o mais adequado.	

REAJUSTAMENTO
<p>Será admitido reajuste ao interregno mínimo de um ano, o qual será contado a partir dos efeitos do ultimo ajuste/reajuste. Ficará adstrito o reajustamento ao Acordo Coletivo de trabalho devidamente registrado e celebrado.</p>

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O fornecimento de Vale Combustível está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2021/2023 dos empregados da NOVACAP e, em conformidade com a legislação trabalhista, nº 7.418, de 1985, observado, ainda, o disposto no Decreto nº 35.293/2014.

3.2. Outrossim, aproxima-se o término de vigência do Contrato nº 066/2020 em 29/03/2021, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (**Doc. SEI nº 76564815**)

3.3 Nesse contexto faz-se necessária contratação de empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

4. DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

4.1 A estimativa de consumo desta solicitação é de R\$ 4.290.224,40 (quatro milhões, duzentos e noventa mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) O valor individual estimado por cartão é de R\$ 221,10 (duzentos e vinte um reais e dez centavos), perfazendo o valor total mensal estimado de R\$ 357.518,70 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e setenta centavos);

4.1.1. VALE COMBUSTÍVEL:

Descrição	Vale Combustível
Quantitativo de empregados do quadro de empregado	1.574
Quantitativo de empregados do quadro de empregados afastados	43
Quantidade Estimada de Beneficiários	1.617
Quantidade de Dia/Mês	22
Valor Mensal Estimado do Benefício por Beneficiário	R\$ 221,10
Valor Mensal Estimado Total NOVACAP	R\$ 357.518,70

Valor Anual Estimado Total NOVACAP	R\$ 4.290.224,40
Taxa de Administração Mínima estimada 0,33%	R\$ 14.157,80
Valor total estimado + taxa administrativa de 0,33%	R\$ 4.304.402,20
Justificativa: Visando assegurar as possíveis mudança de vale transporte para auxílio combustível, previsto no paragrafo quarto da Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2021/2023 dos empregados da NOVACAP, e retornos de empregados que se encontra afastados por motivos de saúde e de licença não remunerada o quantitativo de beneficiário esta estimado em 1.617, considerando a soma de empregados ativos e afastados.	

4.1.2. Os créditos do Vale Combustível serão disponibilizados aos empregados que optarem em receber este tipo de benefício e terão seus valores calculados com base na tarifa dos transportes urbano da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. O valor estimado mensal é de R\$ 357.518,70 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e setenta centavos);

4.2. Os créditos do Vale Combustível terão o valor estimado mensal de **R\$ 221,10 (duzentos e vinte e um reais e dez centavos)** por empregado, perfazendo, o valor total mensal estimado de **R\$ 357.518,70 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e setenta centavos)**, cujo valor anual estimado anual é de **R\$ 4.290.224,40 (quatro milhões, duzentos e noventa mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme convencionado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2021/202;

4.3. **Admitir-se-á taxa de Administração no valor percentual menor que 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sendo esta considerada pela Licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões, segundo entendimento previsto no Acórdão nº 2619/2018 do TCU Plenário e Portaria ME Nº 213 DE 13 DE MAIO DE 2019.

4.4. A Taxa de Administração, cuja referência média estimada é de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), não está contemplada nos valores informados nos subitens 4.2. e 4.3, a qual será aplicada ao valor total do benefício a ser pago aos empregados da NOVACAP, conforme valores expressos no presente Termo de Referência e na pesquisa de preços, constante do documento SEI nº 76513081,76626416 e 76626570.

4.5. Para fins de lance, formulação de proposta e contratação, com a **taxas média de administração de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**.

4.5.1 A **título exemplificativo**, apresentamos tabela de disputa de lances:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/DESCONTO NEGATIVA				
EMPRESA	EMPRESA	Nº Doc. SEI	UAS	Nº OFICIO
VOLUS GESTÃO DE BENEFÍCIOS	00,0% (zero por cento)	76513081	926395	-
PRIME	00,0% (zero por cento)	76626416	-	98
VALE SHOP	1,00% (um por cento)	76626570	-	97
VB BENEFÍCIOS	Não respondeu	76624058	-	102
TICKET	Não respondeu	76623983	-	103
E sucessivos				

TAXA MÉDIA PRATICADA
0,00+0,00+1,00 = 1,00%
3/1 = 0,33%

4.5.2.A licitante deverá indicar o percentual da taxa de administração/desconto para fornecimento dos cartões combustível incidente sobre o valor global da contratação por doze meses baseado no princípio da economicidade, na busca da eficiência e eficácia da execução contratual e racionalidade na utilização dos recursos financeiros da NOVACAP.

4.5.3 Os valores informados no subitem 4.2 poderá ser reajustados mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da NOVACAP ou por iniciativa desta.

4.7. A NOVACAP se reserva ao direito de determinar valores diferentes do crédito do Auxílio Combustível a ser disponibilizado a cada empregado ou designado pela Contratante, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Os itens a serem adquiridos devem estar de acordo com as seguintes especificações e quantitativos estimados de:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	1617	Menor preço (Taxa de Administração)	Cartão Vale Combustível.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CARTÕES

6.1. Os cartões magnéticos, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a NOVACAP indicar, com funcionalidade de efetivação de créditos e utilização na modalidade de débito nos estabelecimentos credenciado.

6.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão (ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da NOVACAP, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo.txt ou.xls cujo layout deverá ser fornecido pela contratada.

6.3. A primeira emissão de cartões deverá ser feita no prazo máximo de até de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela NOVACAP, junto com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela NOVACAP.

6.4. A inclusão e/ou exclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela NOVACAP, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da NOVACAP para consultas e/ou alterações;

6.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a NOVACAP ou para os beneficiários;

6.6. Deverá ser providenciado o fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

6.7. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais;

6.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

6.9. A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão, devendo no caso de vencimento do cartão ser repostos sem custo adicional;

6.11. A entrega de cartões deverá ocorrer inicialmente no endereço sede da NOVACAP, a saber: Setor de Áreas Públicas Sul, Lote B Brasília, Distrito federal, CEP.: 71.215.000, no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Benefícios, no horário comercial, em envelopes lacrados, com manual básico de utilização.

7- DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS:

7.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à NOVACAP e aos beneficiários, por meio da Internet, o qual possibilite a execução de funcionalidades.

7.1.1. Funcionalidades disponíveis à Contratante/NOVACAP:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e Valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de remissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individuais, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a NOVACAP efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de remissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada mensalmente no último dia do mês.

7.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

7.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

7.5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

7.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da NOVACAP, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

7.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário enquanto possuir saldo, não havendo o bloqueio do cartão.

7.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará enquanto possuir saldo em seu favor, não havendo o bloqueio do cartão.

8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

8.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita - 0800, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

8.2. Para atendimento do disposto no item 8.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à NOVACAP ou à contratada;

8.3, A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 9h à 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento dos benefícios.

9 REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

9.1. A Contratada deverá manter a rede de credenciados na modalidade de cartão eletrônico vale combustível nas condições débito com transação eletrônica em, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos postos por regiões administrativas do Distrito Federal e Região do Entorno (RIDE), e, em número suficiente para atender aos empregados da NOVACAP.

9.1.1. Nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (RAs) onde tiver o número inferior a 03 (três) postos de combustíveis, será considerado a obrigatoriedade de 50%(cinquenta por cento) de postos credenciados;

9.1.2. Nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (RAs) que não possuem postos de combustível, serão considerada as RAs mais próximas, para o cumprimento da exigência contida no item 9.1;

9.1.3. Para as Regiões que compõe a RIDE e que não possuem postos de combustíveis, será considerado 30% (trinta por cento) de postos de combustíveis no raio de até 150km (cento e cinquenta quilômetros) contados da divisa do Distrito Federal.

9.2. A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível na internet e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria N º 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

9.3. A Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprir com as normas da ANP, e, ainda que por ação ou omissão, na prestação de atendimento, e no uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

9.4. Para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nos subitens anteriores, a NOVACAP poderá exigir da contratada - no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e a partir daí a qualquer momento durante sua vigência – a apresentação de relação impressa ou em meio eletrônico, contemplando os estabelecimentos credenciados para a utilização do vale combustível no Distrito Federal, inclusive com a indicação do endereço completo e telefone de cada estabelecimento,

9.5. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela NOVACAP.

9.6. Os estabelecimentos credenciados deverão estar identificados por meio de placas, adesivos ou selos identificadores, quanto à aceitação dos cartões vale combustível da empresa Contratada.

9.7. A Contratada deverá se responsabilizar por danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e consequente constatação.

9.8. A Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo da entrega do objeto licitado, apresentando as devidas justificativas, cabendo ao executor do contrato, que a submeterá ao Diretor Administrativo, cabendo a este último a deliberação acerca da demanda.

9.9. Constituirá descumprimento contratual entregas em desacordo do que o estabelecido no item 6.3.

9.10 Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos créditos disponibilizados nos cartões;

9.11 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos, credenciados a critério da NOVACAP.

9.12. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a NOVACAP não responderá solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

9.13. Garantir com os fornecedores que mantiverem convênios a aceitação dos vales de sua emissão, encomendados pela NOVACAP, em igualdade de condições aos pagamentos em cartão de débito ou em dinheiro, não caracterizando os beneficiários como frotistas;

9.14. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização aos fornecedores conveniados;

- 9.15. Restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a disponibilização, as importâncias relativas à quantidade de créditos devolvidos por motivo de rescisão do contrato, não utilizados em função de desligamento, morte e outras causas justificadas pela NOVACAP;
- 9.16. Responsabilizar-se pela segurança dos cartões até a entrega destes na NOVACAP;
- 9.17. Indenizar a NOVACAP por todos os danos e prejuízos ocasionados em decorrência do extravio ou violação de qualquer natureza de cartões Combustível sob sua responsabilidade;
- 9.18. Manter atualizada, a lista dos fornecedores.
- 9.19. Os créditos deverão ser disponibilizados da seguinte forma:
- a) **Vale Combustível** - no máximo até o dia 01 útil de cada mês;
- 9.20. A NOVACAP encaminhará mensalmente, e por meio eletrônico, a relação de empregados e respectivos valores para crédito nos cartões Vale Combustível;
- 9.20.1 Os créditos em favor dos empregados deverão ser inseridos em até 1 (um) dia útil contado do recebimento da solicitação registrada pela NOVACAP, via sistema eletrônico.
- 9.21. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação dos cartões deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega destes;

10- DO RECEBIMENTO

- 10.1 Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a comprovação do efetivo crédito em favor dos beneficiários.
- 10.2 A comprovação dos créditos disponibilizados aos usuários será realizada por meio de relatórios emitidos pela empresa Contratada.
- 10.3. A Nota fiscal deverá ser descritiva, contendo a quantidade de beneficiários, o tipo de crédito concedido (Vale Combustível), o nº do Ofício que autorizou a emissão do documento, o nº da Nota de Empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as retenções tributárias.
- 10.3.1. A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho, que será emitida mensalmente.
- 10.5 É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos cartões, garantindo sua integridade;
- 10.6 Os Cartões de Vale combustíveis devem estar de acordo com as especificações técnicas e normas exigidas neste Termo de Referência. Caso o(s) produto(s) não atenda(m) as especificações previstas anteriormente mencionadas, o(s) mesmo(s) será(ão) recusado(s) e devolvido(s) ao fornecedor, às expensas do mesmo para substituição, devendo a empresa dar a destinação adequada ao produto devolvido.
- 10.7. O(s) produto(s) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela contratada;

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição.
- 11.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 11.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 12.1 Deverá possuir rede de estabelecimento credenciada no Distrito Federal e Regiões do Entorno (RIDE) para atendimento aos usuários, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após ter sido declarada vencedora, por meio de planilha contendo o nome do estabelecimento, CNPJ, endereço e telefone.
- 12.2 Deverá manter convênio com rede de **estabelecimentos comerciais que prestam os serviços** nos padrões estabelecidos nas normas de Programa da ANP, tais como, qualidade dos combustíveis, preço e segurança, tendo **no mínimo, 300 (trezentos) conveniados no Distrito Federal.**

12.3 Deverá ser comprovado o credenciamento de **no mínimo: 30% (trinta por cento)** dos postos de combustíveis em cada Região Administrativa (RAs) e nas Regiões do Entorno (RIDE).

12.3.1. **Em Cada uma das Regiões Administrativas:**

- 30% (trinta por cento) Postos de combustíveis

12.3.2. **Nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (RAs) onde tiver o número inferior a 03 (três) postos de combustíveis, será considerado:**

- 50% (cinquenta por cento) dos Postos de combustíveis
- **Nas (RAs) que não possuírem postos de combustível, serão considerada as RAs mais próximas, para o cumprimento da exigência contida no item 9.1;**

12.3.3. **Em Cada uma das Cidades que compõem a RIDE:**

- 30% (trinta por cento) Postos de combustíveis;

12.3.4. **Para as Regiões que compõe as RIDE e não possuem postos de combustível:**

- 30% (trinta por cento) de postos de combustível no raio de até 150km (cento e cinquenta quilômetros) contados da divisa do Distrito Federal.

12.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.5 Comunicar à Contratante, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em condições de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a execução do Contrato;

12.8 Designar, nos moldes da Lei 13.303/2016, quem deverá se reportar diretamente ao Executor do Contrato da NOVACAP, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar e se responsabilizar-se pela execução dos serviços;

12.9 Os cartões deverão ser entregues no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.

12.10 Manter central de atendimento com funcionamento 24h por dia x 7 dias por semana, por meio de telefone e sem custo, para prestar informações e esclarecimentos aos usuários relativos à utilização do uso do cartão e de seus benefícios, em conformidade com o especificado no item 8 deste Termo de Referência;

12.11 Garantir com os fornecedores que mantiverem convênios a aceitação dos vales de sua emissão encomendados pela NOVACAP, em igualdade de condições aos pagamentos em cartão de débito ou em dinheiro, não caracterizando os beneficiários como frotistas;

12.12 Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização aos fornecedores conveniados;

12.13 Dispor à NOVACAP sistema eletrônico em conformidade com o item 7 deste Termo de Referência.

12.14 Disponibilizar à NOVACAP relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

12.14.1 Nome do empregado da NOVACAP, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

12.14.2 Local data e valor de utilização dos créditos pelos empregados da NOVACAP na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados, cujas informações são necessárias para atender às determinações jurídicas;

12.14.3 Quantidade de cartões eletrônicos Vale Combustíveis emitidos para cada empregado da NOVACAP;

12.14.4 Disponibilizar aos usuários dos cartões Vale Combustível, por meio eletrônico e telefônico, as seguintes facilidades:

1. Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
2. Consulta de rede credenciada utilizada;
3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano; e
4. Solicitação de 2ª via de senha.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos créditos efetuados aos beneficiários, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e atesto;
- 13.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 13.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 13.5 A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.6 Para dirimir dúvidas, acerca da execução do contrato, será designado o empregado, **Wilton Rocha da Fonseca, Matrícula nº 74.961-3**, telefone para contato (61) 3403-2343, Endereço eletrônico diben@novacap.df.gov.br.
- 13.7 Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 13.8 Fiscalizar a execução dos serviços;
- 13.9 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Termo de Referência;
- 13.10 Orientar seus empregados quanto à correta utilização dos cartões.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

141. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da Lei nº 13.303/2016.
- 16.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A conformidade no fornecimento dos vales deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos créditos efetuados, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: nome do beneficiário, CPF, valor creditado e data da efetivação do crédito.

16.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 213 a 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 226 a 228 do Regulamento de licitações e Contratos da NOVACAP.

16.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e promoverá a conferência e validação dos serviços prestados – créditos efetuados, como forma de aferição do cumprimento contratual.

16.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.10 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento da obrigação deverá ocorrer **até o 30 (trinta) dias corridos contado do atesto da Nota Fiscal**, que deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após a conferência da prestação dos serviços e mediante comunicação da NOVACAP;

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do efetivo crédito em favor do beneficiário, conforme este Termo de Referência, mediante conferência do relatório comprobatório de inclusão dos créditos solicitados.

17.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e licitações e Contratos da NOVACAP.

17.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5 O setor competente para proceder com pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.6.1 o prazo de validade;

17.6.2 a data da emissão;

17.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.6.4 o prazo de entrega dos bens;

17.6.5 o valor a pagar; e

17.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.8.1 não produziu os resultados acordados;

17.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.12 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.16 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

17.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.19 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor contratual poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e na forma que for convencionado em Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da NOVACAP ou por iniciativa da desta, obedecidos os limites estabelecidos no RLC;

18.2. Não será admitido reajuste no percentual referente à Taxa de Administração.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A NOVACAP poderá exigir da Contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto no art. 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

19.2. A exigência de garantia deve obrigatoriamente constar do edital, sendo facultando ao futuro Contratado a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

19.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato, ou termo aditivo aos quais se vinculam.

19.4. O valor da garantia será de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, e em caso de sua alteração deverá ser atualizado nas mesmas condições pactuadas originalmente.

19.5. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

19.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

20.3 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Termo.

20.4 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela Contratada. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela Contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.5 O não pagamento da multa aplicada pela Contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.6 As sanções previstas nos incisos I e III do item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.7 O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.8 A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

20.9 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo de Referência.

21.3.2. - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

21.3.3. - A empresa licitante **PODERÁ**, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados.

21.3.4. - A Comprovação da rede de estabelecimentos conveniados somente será exigida após a homologação do certame, sendo condição imprescindível para a assinatura do Contrato Administrativo.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1 Valor Global estimado: **R\$ 4.304.402,20 (quatro milhões, trezentos e quatro mil quatrocentos e dois reais e vinte centavos);**

21.4.2. Valores unitários: conforme itens 4.1.1. e 4.1.2. do presente Termo de Referência

21.5 O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO);**

21.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. MATRIZ DE RISCO

22.1. Com vistas a definir os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica estabelecido o percentual de risco do ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação que impactará a execução dos serviços, a saber:

22.1.1 Atrasos no pagamento de faturas pela NOVACAP;

22.1.1 Ocorrência de atrasos na efetivação dos créditos e entrega dos cartões de vale Combustível aos beneficiários da NOVACAP.

MATRIZ DE RISCO

OBJETO: vale Combustível

Natureza do risco	Descrição do risco	Responsabilidade	Causa	Impacto	Nível de risco	Medida Mitigadora
1. Financeira	1.2 - Atrasos no pagamento de faturas pela contratante	Contratante	Indisponibilidade de recursos financeiros	Atrasos no prazo inicial estimado. Alterações no fluxo de caixa da contratada.	MÉDIO	Solicitar com antecedência o recurso financeiro para pagamento da obrigação
2. Jurídico	2.1 - Ocorrência de atrasos na efetivação dos créditos e entrega dos cartões de Vale Combustível aos beneficiários.	Contratada	Gestão ineficiente	Possíveis passivos trabalhistas	ALTO	Monitorar a disponibilização dos créditos e, caso necessário, comunicar à Contratada sobre o atendimento aos prazos definidos.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 Programas de trabalho 15.122.6001.8504.0001, natureza da despesa 33-90-49, fonte de recurso 100, valor **4.510.440,00 (quatro milhões quinhentos e dez mil e quatrocentos e quarenta reais zero centavos)** anual.

23.2. Tendo em vista que a execução dos serviços será realizada no exercício financeiro de 2022, as despesas serão devidamente alocadas no próximo exercício, conforme LOA de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WILTON ROCHA DA FONSECA - Matr.0074961-3, Chefe da Divisão de Recrutamento, Capacitação e Benefícios**, em 09/03/2022, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO - Matr.0973527-5, Chefe do Departamento de Recursos Humanos substituto(a)**, em 09/03/2022, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a) substituto(a)**, em 09/03/2022, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81590505)
 verificador= **81590505** código CRC= **B15AAA0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

